



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral**

Provimento CRESC n. 27/2017

(Republicação por erro material)

Dispõe sobre a padronização das rotinas para recebimento e processamento de Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE – com coleta de dados biométricos, e respectiva supervisão no atendimento ordinário e Revisões de Eleitorado.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II e VIII da Resolução TRESA n. 7.857, de 11 de junho de 2012, e

- considerando as competências adquiridas em processos já executados, as quais permitem o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho e dos procedimentos de atendimento com coleta de dados biométricos neste Estado;

- considerando os estudos promovidos pelo Grupo de Trabalho Biometria (Portaria DG n. 216/2014) e as boas práticas desenvolvidas no processo de implantação e Revisões de Eleitorado com biometria deste Estado;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este provimento dispõe sobre a padronização das rotinas para recebimento de Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE - com coleta de dados biométricos e respectiva supervisão no atendimento ordinário e Revisões de Eleitorado.

COLETA DE DADOS BIOGRÁFICOS E BIOMÉTRICOS

Art. 2º A coleta de dados biométricos será antecedida do preenchimento dos dados biográficos do alistando no RAE, observadas as orientações contidas no Manual de Prática Cartorária Eleitoral e normas específicas.

§ 1º Para a coleta dos dados biográficos, o eleitor deverá apresentar documentação de identificação oficial com foto que permita sua identificação de forma indubitosa.

§ 2º Os dados biométricos a serem coletados no atendimento do alistando serão as impressões digitais de todos os dedos, ressalvada impossibilidade física momentânea ou definitiva, a sua fotografia e a sua assinatura.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

Fl. 2 do Provimento n. 27/2017

§ 3º Para a coleta dos dados biométricos o atendente observará os seguintes procedimentos:

I – uso de luvas descartáveis para captura das digitais por rolagem, mediante condução dos dedos do eleitor;

II – para a fotografia, observação do padrão de identificação da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), com especial atenção para:

a) enquadramento completo do rosto e dos ombros do alistando;

b) precaução para que não haja reflexos, penumbras ou sombras em nenhuma parte da fotografia;

c) orientação para que o eleitor olhe diretamente para a câmera, com fisionomia neutra, sem sorrir ou franzir a testa, mantendo os olhos abertos e visíveis;

d) vedação ao uso de óculos pelo alistando, ou itens de chapelaria, exceto os utilizados por motivos religiosos ou em razão de tratamento médico, que não devem impedir a visualização perfeita do rosto do requerente.

Art. 3º Será dispensada a impressão do RAE, considerando-se emitido o requerimento com a respectiva visualização em tela.

Parágrafo único. No momento da emissão do RAE, o atendente deverá garantir a confirmação, pelo alistando, dos seguintes dados consignados no requerimento: nome, nome dos pais, data de nascimento e local de votação.

Art. 4º A formalização da apreciação e decisão pela autoridade judiciária ocorrerá por intermédio dos seguintes documentos:

I – relatório coletivo para deferimento de RAE, no caso dos deferimentos;

II – RAE individualizado, no caso dos indeferimentos ou determinação de diligências.

Parágrafo único. A periodicidade e a forma de geração dos relatórios para deferimento coletivo de RAE ficará a critério da autoridade judiciária competente, observado o disposto no art. 5º da Res. TRESA n. 7.760/2009.

Art. 5º A retenção de cópias de documentos do alistando ocorrerá somente em caráter excepcional, caso indispensável à instrução do requerimento sobre o qual haja dúvidas a respeito dos requisitos legais para a operação.

Art. 6º Os Protocolos de Entrega de Título Eleitoral – PETE – serão arquivados juntamente com os documentos mencionados no art. 4º.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

Fl. 3 do Provimento n. 27/2017

ATENDIMENTO ORDINÁRIO

Art. 7º As zonas eleitorais com cadastramento biométrico implantado de maneira ordinária, conforme previsto na Res. TSE n. 23.440/2015, deverão promover medidas que estimulem o comparecimento do eleitorado, observadas as metas estabelecidas pela Administração do Tribunal, abrangendo:

I - divulgação do agendamento em órgãos públicos, empresas, escolas, rádios, jornais locais, redes sociais e agremiações religiosas;

II - estabelecimento de parcerias para transporte de eleitores residentes em locais distantes ou em municípios-membros;

III – solicitação de material de divulgação adequado à realidade do Município promovendo a sua disseminação em locais de amplo acesso ao público;

IV – realização de plantões.

Parágrafo único: Periodicamente, a Corregedoria, com apoio da Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e de Eleições, fará a análise dos dados alcançados, podendo ser solicitado à zona eleitoral respectiva informações a respeito das medidas adotadas para estimular o comparecimento, determinando-se medidas necessárias para incremento dos trabalhos.

REVISÕES DE ELEITORADO

Art. 8º Determinada a realização de revisão de eleitorado em município pertencente à zona eleitoral, os serviços relativos ao cadastramento biométrico terão prioridade no desenvolvimento das atividades cartorárias.

§ 1º Na hipótese de formação de filas ou a fim de garantir a capacidade plena de atendimento, todos os servidores atuarão no atendimento aos eleitores e serviços correlacionados, sempre que solicitado pelo Coordenador da Central ou Chefe de Cartório.

§ 2º Durante a realização da Revisão de Eleitorado é cabível, após consulta à Corregedoria e quando imprescindível à garantia da prioridade estabelecida no caput, o sobrestamento de trâmite processual, à exceção dos processos que importem em cassação ou inelegibilidade, bem como daqueles incluídos na Meta 2 do CNJ (processos antigos).

§ 3º A Corregedoria deverá ser comunicada de imediato, caso não observada a regra do § 1º, para apuração de responsabilidade.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

Fl. 4 do Provimento n. 27/2017

Art. 9º Nos locais compostos por mais de uma zona eleitoral, onde for realizada revisão do eleitorado, poderá ser nomeado Chefe de Cartório para exercer a função de “Coordenador da Biometria”, atribuição que, preferencialmente, não deverá ser cumulada com a Coordenação da Central de Atendimento (Res. TRESA n. 7.855/2012).

Art. 10 Caberá ao Coordenador da Biometria:

I - atuar como interlocutor junto ao Tribunal Regional Eleitoral, imprensa e entidades externas;

II - atuar na formação de parcerias e apoios institucionais locais para a execução do trabalho, reportando à Corregedoria soluções e dificuldades;

III - acompanhar relatórios estatísticos sugerindo e promovendo medidas necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços;

IV - propor a realização de plantões, submetendo previamente à Corregedoria;

V - comunicar à Corregedoria ocorrências com impacto na regularidade dos serviços;

VI - manter o Coordenador da Central e demais Chefes de Cartório informados das medidas encaminhadas para o bom funcionamento do cadastramento biométrico;

VII - adotar outras providências que lhe forem determinadas pelo Tribunal.

Art. 11 Nas Centrais de Atendimento e postos deverá ser nomeado Supervisor de Atendimento, que atuará exclusivamente nessa atividade, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de atendimento ao eleitor na respectiva central;

II - coordenar, supervisionar e orientar o trabalho dos atendentes;

III - solicitar à Central de Serviços ou à Corregedoria providências necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e estrutura de atendimento;

IV - reportar ao Coordenador da Central ou Chefe de Cartório quaisquer ocorrências que estejam afetando os serviços.

§ 1º Durante o atendimento, os servidores e estagiários devem se reportar diretamente ao Supervisor da Central ou do posto para tratar de questões relativas a pausas, licenças, férias, recessos e quaisquer afastamentos que impactem



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

Fl. 5 do Provimento n. 27/2017

no fluxo de atendimento, a serem resolvidas conjuntamente com a Coordenação da Central.

§ 2º Caberá ao Coordenador ou Supervisor da Central definir as atividades a serem executadas pelos servidores que estiverem atuando na Central respectiva.

Art. 12 Durante a revisão do eleitorado, por iniciativa do Corregedor, poderá ser suspenso o rodízio na Coordenação da Central de Atendimento, promovendo-se posterior compensação do período.

POSTOS DE ATENDIMENTO

Art. 13 Para fins de Revisão de Eleitorado, poderá ser autorizada a instalação, em caráter excepcional, de postos temporários desde que observados os seguintes requisitos:

I - local e estrutura adequada, preferencialmente sem ônus para a Justiça Eleitoral (mobiliário, limpeza, segurança, internet, luz, água, climatização, telefone etc.);

II - servidores ou estagiários prioritariamente cedidos pelo município;

III - disponibilidade orçamentária e de equipamentos, e existência de demanda que justifique seu funcionamento por no mínimo um mês.

§ 1º O horário de funcionamento poderá ser ampliado sempre que houver necessidade de aumento da capacidade de atendimento.

§ 2º Caberá à zona eleitoral com competência territorial pelo local do posto de atendimento a responsabilidade pelo seu funcionamento, devendo ser apoiada, onde houver mais de uma Zona Eleitoral sediada no município, pelos servidores de todos os cartórios eleitorais.

Art. 14 O posto de atendimento será supervisionado por servidor do quadro ou auxiliar eleitoral com ampla experiência nos serviços do cartório eleitoral, o qual terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar as atividades de instalação e desinstalação de equipamentos e móveis;

II - fazer-se presente na abertura do posto, promovendo a conferência do funcionamento dos equipamentos;

III - supervisionar o atendimento no local, zelando pela sua organização, observância às normas e orientações pertinentes e rigoroso cumprimento dos horários de funcionamento;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

Fl. 6 do Provimento n. 27/2017

IV - solucionar demandas que impactem no funcionamento do posto ou, se necessário, providenciar o respectivo encaminhamento ao Coordenador de Biometria e, na sua ausência, ao Chefe de Cartório ou ao Coordenador, onde houver;

V - solicitar material de expediente e a manutenção de equipamentos diretamente ao Tribunal;

VI - acompanhar as orientações expedidas pelas Unidades Competentes do Tribunal;

VII - executar as rotinas de segurança indicadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

VIII - adotar outras providências que lhe forem determinadas pelo Chefe de Cartório, pelo Coordenador da Biometria, onde houver, ou pelo Tribunal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Corregedoria, com a colaboração das unidades técnicas competentes do Tribunal, elaborará e disponibilizará manual de rotinas relacionadas à implantação da biometria e padrões para coleta biométrica, de observância obrigatória, em complemento às orientações deste Provimento.

Art. 16 O descumprimento do disposto neste Provimento ensejará apuração de responsabilidade disciplinar.

Art. 17 Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 18 Revogam-se os Provimentos n. 1/2012, 3/2015 e 7/2015.

Dê-se ciência às Zonas Eleitorais.

Publique-se e cumpra-se.

Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina em Florianópolis, 14 de agosto de 2017.

Desembargador Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu
Corregedor Regional Eleitoral